

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR MARCELO RODRIGUES MORALES	16/10/2025 10:26 (v 6.10)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	31/2025	00239.002673.2025-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de empresa especializada para substituição de peças defeituosas e atualização do sistema de alarmes, com fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, conforme a necessidade previamente avaliada, com base em tecnologias atualizadas e integradas ao sistema de segurança existente no Coren-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Subitem	Descrição do Subitem	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Instalação na Subseção de Londrina (Rua Leonardo da Vinci, 396 – Jardim Caravelle) (Item único e indivisível, composto pelos 15 subitens abaixo)					
	1.1	Serviço de Instalação em Londrina	14826	serviço	1	R\$2.399,50
	1.2	Sensor de Presença IVP (sala onde está a central)	445150	unid.	1	R\$133,77
	1.3	Sensor de Presença IVP Semi Externo (garagem subsolo e superior)	4451314	unid.	2	R\$127,00
	1.4	Sensor de Presença IVP Externo (churrasqueira)	445150	unid.	2	R\$399,90
	1.5	Sensor Magnético de Porta (porta de entrada blindex, porta do jardim e cozinha)	437134	unid.	3	R\$142,45
	1.6	Sensor Magnético de Porta Industrial (portão de veículos e pedestres)	283720	unid.	3	R\$346,66
	1.7	Bateria da Central de Alarmes e Cerca	483860	unid.	2	R\$133,00
	1.8	Central de Cerca Elétrica	340835	unid.	1	R\$399,50
	1.9	Big Haste com 6 Isoladores (para cerca)	437373	unid.	9	R\$27,00
	1.10	Suporte para Big Haste	627246	unid.	9	R\$8,00
	1.11	Cabo de Aço para Cerca Elétrica	316686	metro	120	R\$0,59
	1.12	Cabo de Rede CAT 5e Blindado	467548	metro	305	R\$2,19
	1.13	Cabo 6 Vias	614191	metro	200	R\$3,17
	1.14	Canaleta para Passagem de Cabos	452533	unid.	5	R\$4,10
	1.15	Controle Remoto de Ativação do Alarme	628580	unid.	3	R\$44,63
Total Item 1						R\$7.562,05

Item	Subitem	Descrição do Subitem	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
	Instalação na Sede de Curitiba (Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 – Seminário) (Item único e indivisível, composto pelos 13 subitens abaixo)					
	2.1	Sensor Ativo 30m - DTECH	445150	unid.	1	R\$399,90

2	2.2	Bateria Selada 12V/7A	483860	unid.	1	R\$133,00
	2.3	Central de Cerca Elétrica	340835	unid.	1	R\$399,50
	2.4	Haste de Ferro Industrial 25x25mm de 1m com 6 isoladores - Steel	437373	unid.	1	R\$27,00
	2.5	Controle Remoto de Ativação do Alarme	628580	unid.	5	R\$44,63
	2.6	Sensor de Presença Passivo Externo DT85 PET 40kg	223788	unid.	3	R\$240,38
	2.7	Sirene Piezo 01 Tom Preta	459030	unid.	1	R\$42,00
	2.8	Placa de Advertência para Cerca	364136	unid.	10	R\$4,90
	2.9	Isolador Tipo Castanha	606771	unid.	4	R\$0,98
	2.10	Presilha Conector para Haste de Aterramento	402784	unid.	1	R\$8,00
	2.11	Clips para Cabo de Aço 1/8"	399469	unid.	8	R\$1,00
	2.12	Serviço de Instalação em Curitiba	14826	serviço	1	R\$3.845,99
	2.13	Carregador 2A (Fonte Auxiliar)	473320	unid.	1	R\$160,51
	Total Item 2					R\$6.021,13

Total Geral (Item 1 + Item 2)	R\$13.583,18
-------------------------------	--------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 75078816000137-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/11/2024;
- III) Id do item no PCA: 31;
- IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389336-31/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Gerenciamento adequado de resíduos eletrônicos, com descarte responsável dos equipamentos substituídos;
- 4.1.2. Prioridade para aquisição de equipamentos com eficiência energética e menor consumo de recursos;
- 4.1.3. Uso preferencial de materiais recicláveis e ambientalmente responsáveis;
- 4.1.4. Adoção de práticas que promovam a redução do consumo de energia e insumos durante a execução dos serviços;

4.1.5. Cumprimento da legislação ambiental vigente, garantindo a sustentabilidade do processo contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **17** horas nos seguintes endereços:

- **Curitiba/PR – Sede**
Endereço: Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 – Bairro Seminário – Curitiba/PR – CEP 80240-530
Contato: Jean Moraes – (41) 99706-8587
- **Londrina/PR – Subseção**
Endereço: Rua Leonardo da Vinci, 396 – Bairro Jardim Caravelle – Londrina/PR – CEP 86039-220
Contato: Jaqueline Stavas Ferreira – (42) 99985-3710

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria. O modelo encontra-se no **Anexo II – Declaração de Vistoria**.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. O modelo encontra-se no **Anexo III – Declaração de Não Vistoria**.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, cabendo ao contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O início da execução do objeto se dará em até **5 (cinco) dias úteis** contados da **emissão da ordem de serviço pela fiscalização do contrato**.

5.1.2. O fornecimento e instalação do sistema de alarme serão realizados em **etapa única**, compreendendo:

- **Levantamento técnico local** a ser realizado na visita prévia;
- **Fornecimento dos equipamentos e materiais** necessários ao sistema de alarme conforme especificações técnicas;
- **Instalação física dos equipamentos** incluídos no **item 1 deste Termo de Referência**;
- **Integração e configuração do sistema** para funcionamento imediato;
- **Testes operacionais e validação** do funcionamento do sistema;
- **Capacitação básica do responsável local** pela operação do sistema;
- **Entrega do termo de recebimento e garantia dos equipamentos instalados**.

5.2. O cronograma previsto para realização dos serviços é de **até 60 (dias) dias corridos**, contados do início da execução.

5.3. Etapa única: instalação e ativação do sistema, a ser concluída em até 60 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Item 1: Londrina/PR – Subseção: R. Leonardo da Vinci, 396 – Jardim Caravelle – Londrina – PR, 86039-220;

Item 2: Curitiba/PR – Sede: R. Prof. João Argemiro Loyola, 74 – Seminário – Curitiba – PR, 80240-530.

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Os serviços deverão ser realizados em **dias úteis, no horário das 08h às 17h**, podendo ser ajustados mediante prévia autorização da fiscalização do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a instalação dos itens descritos na **tabela do item 1 deste termo de referência**, responsabilizando-se também pela substituição imediata de qualquer item que apresentar defeito ou inadequação durante a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade da obra.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do Coren-PR tem como base as seguintes características operacionais e estruturais:

a) A contratação abrange duas unidades físicas:

- Sede do Coren-PR, localizada em Curitiba-PR;
- Subseção de Londrina-PR;

b) O sistema de alarme e cerca eletrônica deverá atender as particularidades de cada local, conforme detalhamento nas tabelas de materiais e vistoria prévia

c) Deverá haver compatibilidade com os sistemas elétricos e arquitetônicos existentes, considerando distâncias de cabeamento, pontos de fixação e tipos de sensores mais adequados para cada ambiente (interno, externo, áreas comuns, garagem etc.);

d) A proposta deverá incluir todos os custos de fornecimento, instalação, configuração e testes, observando a necessidade de pleno funcionamento integrado dos equipamentos.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Considerando que o objeto da contratação é a substituição de peças defeituosas e atualização do sistema de alarmes, com fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, não haverá procedimento de transição, apenas a finalização após a conclusão dos serviços, pois não há continuidade ou transferência de atividades entre fornecedores.

5.9.1. Os procedimentos de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Entrega formal de relatório de conclusão dos serviços, atestando o funcionamento pleno dos sistemas de alarme, sensores e cerca elétrica instalados nas unidades de Curitiba e Londrina;

b) Treinamento básico aos responsáveis indicados pelo Coren-PR quanto à operação dos sistemas instalados (ativação/desativação, alertas, procedimentos em caso de falha etc.);

c) Entrega de todos os controles remotos, manuais técnicos, diagramas de instalação e garantias dos equipamentos;

d) Correção, sem ônus para a Administração, de qualquer irregularidade técnica constatada durante a vistoria de recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos demais fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A retenção ou glosa no pagamento será indicada, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à requerida.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa:

7.2.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações sobre os produtos, tais como marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, conforme o caso.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo mencionado acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.5 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, o fiscal do contrato apurará os resultados das avaliações da execução do objeto e, se necessário, analisará o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com os indicadores previstos. Isso poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, com o registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1 O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, caso haja mais de um, com a entrega do último;

7.6.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

7.6.3 A fiscalização não realizará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, além de outros documentos necessários, os quais deverão ser encaminhados ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, com consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.9 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas.

O referido documento deverá integrar o cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme o regulamento previsto no art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.9.1 Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à Contratada, por escrito, as correções necessárias;

7.9.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato determinado pela fiscalização; e

7.9.4 Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor aferido pela fiscalização e pela gestão contratual.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22.1 Justificativa para não utilizar o pagamento por meio de cartão de pagamento e para a não divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando se tratar de dispensa fundamentada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21:

7.22.1.1 Inexistência de Obrigatoriedade Legal: A Lei nº 14.133/21 não impõe expressamente a obrigatoriedade do uso do cartão de pagamento para contratações por dispensa nos incisos I (baixo valor) e II (situação emergencial). Assim, a Administração pode adotar outros meios de pagamento igualmente válidos e eficientes.

7.22.1.2 Alternativas Mais Adequadas: Dependendo do caso concreto, outras formas de pagamento, como transferência bancária direta ou ordem de pagamento, podem ser mais apropriadas e viáveis, garantindo a execução eficiente da despesa sem comprometer a transparência e a celeridade da contratação.

7.22.1.3 Publicidade e Transparência Asseguradas por Outros Meios: Mesmo sem a divulgação do extrato no PNCP, a Administração pode garantir a transparência da contratação por meio de relatórios internos, prestação de contas e auditorias, assegurando o cumprimento dos princípios da administração pública.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.26. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituições financeiras, conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e as regras deste tópico.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória por atraso injustificado (alínea “d”):

Multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia** de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da contratação, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

8.2.4.2. Multa moratória por atraso na garantia:

Multa de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Multa compensatória por infrações graves (alíneas “e” a “h”):

Multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato, conforme gravidade da infração.

8.2.4.4. Multa compensatória por inexecução total (alínea “c”):

Multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato.

8.2.4.5. Multa compensatória por inexecução parcial grave (alínea “b”):

Multa de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor total do contrato.

8.2.4.6. Multa compensatória substitutiva da multa moratória (alínea “d”):

Multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

8.2.4.7. Multa compensatória por inexecução parcial (alínea “a”):

Multa de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser processada na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por **item**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global por item**.

Exigências de habilitação

9.3. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições para contratação, especialmente a existência de sanções impeditivas, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, entre as sanções aplicáveis por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso a consulta de situação do interessado indique Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor verificará se houve fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será analisada com base em vínculos societários, semelhança das linhas de fornecimento e outros indícios.

9.7. O interessado será convocado para manifestação prévia antes de eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, considerando os documentos abrangidos pelo sistema.

9.9. O interessado deverá manter atualizada sua documentação no SICAF ou encaminhá-la à Administração quando solicitado.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial para documentos como CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

9.13 Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.22. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços praticados no mercado, buscando refletir os custos reais e atuais dos produtos e serviços. Inicialmente, foram realizadas consultas exploratórias em sites de comércio eletrônico especializados, bem como cotações diretas com empresas do ramo, com o objetivo de compreender a faixa de preços praticada no mercado.

A partir desse entendimento preliminar, foram conduzidas **pesquisas formais de preços em fontes públicas**, preferencialmente no **portal Compras.gov.br**, com o intuito de assegurar que a estimativa final refletisse valores efetivamente praticados em contratações públicas similares.

A estimativa de valor da contratação está dividida em dois itens, conforme detalhado na Seção 1 deste Termo:

Item 1 – Instalação em Londrina: Valor estimado: **R\$ 7.562,05** (Sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

Item 2 – Instalação em Curitiba: Valor estimado: **R\$ 6.021,13** (Seis mil, vinte e um reais e treze centavos).

Valor Global Estimado da Contratação A soma dos valores dos dois itens resulta no seguinte valor estimado: R\$ 7.562,05 (Item 1) + R\$ 6.021,13 (Item 2) = **R\$ 13.583,18 (Treze mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).**

Esse valor representa a **estimativa total da contratação**, formulada com base em **pesquisas de mercado e fontes oficiais**, e servirá como referência para a análise da razoabilidade dos preços propostos durante o processo de seleção.

10.2. Considerações Finais

A estimativa apresentada está compatível com os preços praticados no mercado local, garantindo a viabilidade econômica da contratação e fundamentando o planejamento orçamentário do Coren-PR para execução dos serviços necessários.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/PR.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 6.2.2.1.1.01.33.90.030.036 - Material de Proteção e Segurança.
- 6.2.2.1.1.01.33.90.037.005 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- 6.2.2.1.1.01.33.90.030.026 - Material Elétrico e Eletrônico

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. O presente processo utilizará instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa SEGES/MGI nº 84, de 17 de maio de 2024.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Considerando que o presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de sistema de alarmes, não se faz necessária a utilização do Anexo II – Termo de Ciência e Concordância, constante do novo modelo da AGU atualizado em abril de 2025.

14.2. A exigência de ciência e concordância das partes já está plenamente contemplada:

- Pela apresentação da proposta pelo licitante, que pressupõe sua anuência com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- Pela assinatura do contrato administrativo, que formaliza juridicamente a concordância entre as partes envolvidas;
- Pela ausência de necessidade de manifestação específica de terceiros estranhos à relação contratual.

14.3. Ademais, nos termos das boas práticas indicadas pela Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, e conforme as diretrizes internas do órgão, a inclusão deste anexo aplica-se a situações específicas em que seja imprescindível o registro formal de ciência e concordância por parte de um agente ou setor técnico distinto, o que não se verifica no presente caso.

14.4. Diante disso, justifica-se a não aplicação do referido anexo ao presente Termo de Referência.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO RODRIGUES MORALES

Auxiliar Administrativo da Divisão Técnica de Contratações



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 10:21:55.

RENAN FIGUEIREDO DE FREITAS

Chefe da Divisão Técnica de Contratações



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 10:26:17.